



Comunicado

N.º 3/16 PREVENÇÃO - INCÊNDIOS FLORESTAIS

A aproximação do período mais quente do ano, caracterizado pela existência de temperaturas elevadas e reduzida humidade nos combustíveis vegetais, associados à existência de matos densos, especialmente em redor das habitações e nas zonas limítrofes dos aglomerados populacionais, e a comportamentos negligentes na utilização do fogo, gera situações de iminente perigo que poderão conduzir à ocorrência de incêndios rurais/florestais.

O Serviço Municipal de Proteção Civil recomenda a todos os munícipes a adoção de medidas e ações especiais de prevenção, de forma a diminuir o número de incêndios rurais/florestais e a área ardida, no Concelho de Vila Franca de Xira.

PERÍODO CRÍTICO 2016 - 1 de julho a 30 de setembro

Vigoram medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais

(DL n.º 124/2006 de 28 de junho | DL n.º 17/2009 de 14 de janeiro | DLn.º 83/2014, de 23 de maio | Portaria n.º 167/20116 de 15 de junho)

NOS ESPAÇOS RURAIS E FLORESTAIS É PROIBIDO

- a) **Fumar ou fazer lume de qualquer tipo** no interior das áreas florestais ou nas vias que as delimitam ou atravessem.
- b) **Realizar fogueiras** para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, exceto quando realizadas em locais expressamente previstos para o efeito.
- c) **Lançar foguetes ou balões de mecha acesa** (extensível a todo o território nacional). A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados anteriormente, está sujeita a autorização prévia da respetiva Câmara Municipal.
- d) **Queimar matos cortados e amontoados** e qualquer tipo de sobrantes de exploração.
- e) **Queimar lixos**, qualquer que seja a quantidade, no interior das florestas e numa faixa de 100m, bem como nas lixeiras situadas numa faixa de 500m a partir do limite das matas, salvo quando estas sejam completamente isoladas por uma faixa envolvente com uma largura mínima de 100m isenta de mato;
- f) **Fazer queimadas** para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados.
- g) Utilizar **máquinas de combustão interna e externa**, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, quando não estejam equipados de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés.

NOS ESPAÇOS RURAIS E FLORESTAIS É OBRIGATÓRIO

- a) **Limpar o mato num raio mínimo de 50m** à volta de habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outras edificações (proprietários).
- b) Dotar máquinas industriais e viaturas utilizadas em operações englobadas em explorações florestais de dispositivos de **tapa-chamas nos tubos de escape e de proteção** contra a produção de faíscas.
- c) **Conservar os aceiros limpos de mato** ou de produtos de exploração florestal, incluindo o material lenhoso abandonado.

De forma a diminuir a carga combustível vegetal em redor das infraestruturas, nas áreas florestais, é obrigatório que a entidade responsável:

- a) Pela **rede viária**, providencie a limpeza de uma faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a **10m**.
- b) Pela **rede ferroviária**, providencie pela limpeza de uma faixa lateral de terreno confinante, contada a partir dos carris externos, numa largura não inferior a **10m**.
- c) Pelas **linhas de transporte e de distribuição de energia elétrica em muita alta tensão e em alta tensão**, providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a **10m** para cada um dos lados.
- d) Pelas **linhas de transporte e de distribuição de energia elétrica em média tensão**, providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a **7m** para cada um dos lados.

Em caso de incumprimento está sujeito a coimas, definidas no artigo 38º, do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com as alterações produzidas pelos Decretos-Leis n.º 17/2009 de 14 de janeiro e 83/2014, de 23 maio, competindo às Forças de Segurança (GNR e PSP), Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, Autoridade Nacional de Proteção Civil, Câmara Municipal e aos vigilantes da natureza intensificarem a vigilância, de forma a atuarem preventivamente sobre condutas que ponham em risco a comunidade.

* 140,00€ a 5 000,00€- Pessoas singulares;

* 800,00€ a 60 000,00€- Pessoas coletivas.

Em caso de incêndio rural ou florestal, ligue:

- Bombeiros da sua área de residência ou
- Número grátis de emergência **112**



Vila Franca de Xira, 15 de junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

- Alberto Mesquita -